



Governo de Sergipe  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**



**Termo de Cooperação Técnica N° 10/2019**

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE.**

O Estado de Sergipe, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD** órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.128.798/0010-94, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 346, São José, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **George da Trindade Góis**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Adélia Franco, 2288, Edifício Maragogi, apto 1801, Bairro Luzia, Aracaju - SE - CEP: 49.048.010, inscrito no CPF/MF sob nº 663.901.335-53, portador da Carteira de Identidade nº 885.566- SSP/SE, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.018.171/0001-90 situada na Rua Campo do Brito, 331, Bairro Praia Treze de julho, Aracaju/SE, CEP: 49.015-130, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, portador da Carteira de Identidade nº 10269959 - SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob nº 661.828.835-53, residente e domiciliado na Rua Flávio Menezes Prado nº 91, apto 702, Bairro Jardins - Aracaju - SE, CEP: 49.025-200, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação Técnica, consoante disposições do Decreto Estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 03/CONGER/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica o estabelecimento de condições necessárias à implantação, operacionalização e manutenção do Posto de Atendimento da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, no Centro de Atendimento ao Cidadão - CEAC - RODOVIÁRIA.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA - As Unidades de Atendimento do Centro de Atendimento ao Cidadão - CEAC serão administradas pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Parágrafo Único - São compromissos da Secretaria de Estado da Administração, coordenar, planejar, acompanhar, promover, avaliar e supervisionar as atividades necessárias à implantação, manutenção e ampliação dos Postos de Atendimento do CEAC.

**DOS COMPROMISSOS**

CLÁUSULA TERCEIRA - O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Termo de Cooperação Técnica estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Os cooperados, visando o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, assumem os seguintes compromissos:

I - **Compromissos Gerais:**



Governo de Sergipe  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**



- a) Ceder recursos humanos para exercer as atividades do Centro de Atendimento ao Cidadão - CEAC - RODOVIÁRIA;
- b) Permitir e contribuir para que novas ações e/ou iniciativas sejam desenvolvidas e que favoreçam a melhoria do atendimento ao cidadão-cliente do CEAC-RODOVIÁRIA.
- c) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação Técnica;
- d) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho, submetendo-se ao pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe.

**II - Compromissos Específicos:**

**a) Secretaria de Estado da Administração:**

- 1) Identificar novos locais no Estado onde, em função das reais necessidades do público, possam ser implantadas novas Unidades de Atendimento do CEAC;
- 2) Ceder servidores dos seus quadros técnico-administrativos para exercer atividades concernentes à sua área de competências nas Unidades de Atendimento de serviços do CEAC - RODOVIÁRIA;
- 3) Disponibilizar o espaço físico destinado à instalação;
- 4) Dar conhecimento e colocar à disposição dos órgãos cooperados novas ações e/ou iniciativas que possam ser desenvolvidas nas Unidades de Atendimento ao público usuário;
- 5) Alocar os recursos humanos terceirizados suficientes para exercer as atividades inerentes à sua área de atuação;
- 6) Promover treinamento constante do corpo funcional nas áreas de relação interpessoal e desenvolvimento comportamental, apresentação pessoal, ética no atendimento e outros itens necessários à boa performance do profissional de atendimento ao público;
- 7) Divulgar e publicar o funcionamento do CEAC em consonância com a Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECOM;
- 8) Publicar o extrato deste Termo de Cooperação Técnica e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- 9) Comunicar à Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Termo de Cooperação Técnica, após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**b) Companhia de Saneamento de Sergipe:**

- 1) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento, tais como:
  - a) Atendimento ao público - Clientes da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO: ligação, corte a pedido, religação de água, aferição de hidrômetro, vazamentos, manutenção da ligação de esgoto, totem, atendimento para cartão de crédito.
  - 2) Ceder, sem ônus para a Secretaria de Estado da Administração, servidores do seu quadro técnico para exercer atividades concernentes à sua área de competências nas Unidades de serviços da DESO/CEAC-RODOVIÁRIA.
  - 3) Suprir sua unidade no CEAC-RODOVIÁRIA, do material de consumo necessário ao perfeito funcionamento serviços colocados sob sua responsabilidade.
  - 4) Efetuar o treinamento específico para os servidores que irão operacionalizar as unidades de atendimento do CEAC-RODOVIÁRIA.





Governo de Sergipe

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**



- 5) Manutenção preventiva e recorrente de equipamentos tecnológicos do posto CEAC-RODOVIÁRIA.
- 6) Executar outras atribuições, de competência e alcance de sua unidade instalada no CEAC-RODOVIÁRIA.

**DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS**

CLÁUSULA QUINTA - É vedado aos cooperados utilizarem nos empreendimentos resultantes deste Termo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Administração -SEAD, com recursos da Unidade Orçamentária: 15.107.04.122.0025.2265.3390.39 Fonte de Recursos: 000, obedecendo à classificação - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

**DA ALTERAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo de Cooperação Técnica pode ser alterado no todo ou em parte, mediante termos aditivos, desde que respeitado seu objetivo.

**DA DENÚNCIA**

CLÁUSULA OITAVA - Os cooperados comprometem-se a cumprir este Termo de Cooperação Técnica até o seu final, porém o mesmo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos cooperados, desde que notificada à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento.

Parágrafo Único - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ainda ser rescindido se:

- a) A DESO ceder, total ou parcialmente, o espaço ocupado, sem prévio consentimento escrito da SEAD;
- b) Se qualquer dos cooperados infringirem obrigação legal ou descumprir quaisquer das cláusulas do presente Termo de Cooperação Técnica ou dos documentos integrantes deste Termo.

**DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA NONA - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos cooperados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As comunicações ou ocorrências, entre os cooperados, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Termo de Cooperação Técnica, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.



Governo de Sergipe

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em prejuízo de quaisquer outros.

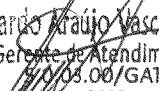
E, por estarem assim justos e pactuados, os cooperados firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju, 09 de abril de 2019.

  
**GEORGE DA TRINDADE GÓIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

  
**CARLOS FERNANDES DE MELO NETO**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**

TESTEMUNHAS:

  
Leonardo Araújo Vasconcelos  
Gerente de Atendimento  
1103.00/GATE  
DESO

RG N° 38768 SE

RG N°